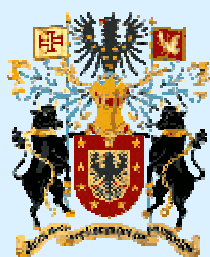




Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 4/2005 – FS/SRATC

Auditoria
Cobrança do Imposto sobre o
Tabaco

Data de aprovação – 24/02/2005

Processo n.º 05/122.1



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Cobrança do Imposto sobre o Tabaco (05/122.1)

ÍNDICE

I.	SUMÁRIO	4
I.1	APRESENTAÇÃO.....	4
I.2	PRINCIPAIS CONCLUSÕES / OBSERVAÇÕES	4
II.	INTRODUÇÃO	5
II.1	CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
II.2	ÂMBITO E OBJECTIVOS	5
II.3	METODOLOGIA	5
II.4	COLABORAÇÃO E CONDICIONANTES	6
III.	ENQUADRAMENTO LEGAL	7
IV.	LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO	8
IV.1	O IMPOSTO SOBRE O TABACO COMO RECEITA DA RAA	8
IV.2	O REGIME DO IMPOSTO SOBRE O TABACO	8
IV.3	OS SUJEITOS PASSIVOS DO IMPOSTO SOBRE O TABACO	10
V.	CONTROLO EXERCIDO PELA ALFÂNDEGA	12
V.1	ACÇÃO DESENVOLVIDA NOS ENTREPOSTOS	12
V.2	ESTAMPILHAS FISCAIS	12
V.3	ACTOS DE VAREJO	14
V.4	REEMBOLSOS.....	14
VI.	CERTIFICAÇÃO DE VALORES	15
VI.1	ALFÂNDEGA DE PONTA DELGADA.....	15
VI.2	FÁBRICAS PRODUTORAS DE TABACO.....	17
VII.	AMOSTRAGEM E VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL	21
VII.1	DETERMINAÇÃO DA AMOSTRA.....	21
VII.2	DADOS TÉCNICOS DA AMOSTRA	22
VIII.	VERIFICAÇÃO EFECTUADA NAS FÁBRICAS DE TABACO	23
VIII.1	FÁBRICA DE TABACO MICAELENSE.....	23
VIII.2	FÁBRICA DE TABACO ESTRELA	24
IX.	CONCLUSÕES	27
X.	DECISÃO	28
XI.	CONTA DE EMOLUMENTOS	29
XII.	ANEXOS	30
XIII.	FICHA TÉCNICA	34



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Cobrança do Imposto sobre o Tabaco (05/122.1)

Siglas

Sigla	
DAA	Documento Administrativo de Acompanhamento
DIC	Declaração de Introdução no Consumo
DROT	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro
DUC	Documento Único de Cobrança
DV	Declarações Verbais
EPARAA	Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores
FAD	Faltas à Descarga
FTE	Fábrica de Tabaco Estrela
FTM	Fábrica de Tabaco Micaelense
INCM	Imprensa Nacional da Casa da Moeda
RAA	Região Autónoma dos Açores
UAT	Unidade de Apoio Técnico



I. Sumário

I.1 Apresentação

A auditoria à Cobrança do Imposto sobre o Tabaco realizou-se em cumprimento do Plano de Fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e no âmbito do Parecer sobre a Conta da Região de 2003.

A amostra seleccionada reflecte 30,2% de um universo de €20 591 777 de imposto sobre o consumo de tabaco.

Esta acção incidiu sobre a liquidação e cobrança do Imposto sobre o Tabaco, tendo-se verificado, igualmente, os procedimentos seguidos pela Alfândega no domínio das suas competências e os sistemas de controlo existentes nos postos alfandegários situados nas fábricas produtoras de tabaco.

I.2 Principais Conclusões / Observações

A auditoria permite aferir que:

- A Alfândega de Ponta Delgada é o serviço público que na RAA tem o exclusivo da responsabilidade de controlo e liquidação do imposto sobre o tabaco;
- As duas fábricas de tabaco localizadas em Ponta Delgada, “Estrela” e “Micaelense”, são os principais sujeitos passivos do imposto sobre o tabaco, na RAA, responsáveis no ano de 2003, por 99,9% da receita liquidada;
- A RAA arrecadou, 17,9 milhões de euros, no ano de 2003, referentes ao imposto sobre o tabaco, sendo o montante liquidado de 20,6 milhões de euros;
- O valor arrecadado corresponde à receita liquidada entre Dezembro de 2002 e Novembro de 2003;
- Os testes substantivos à certificação da conta corrente das estampilhas revelou existir conformidade daqueles registos com as existências reais na Fábrica de Tabaco Micaelense, não sucedendo o mesmo na Fábrica de Tabaco Estrela.



II. Introdução

II.1 Considerações Prévias

A auditoria efectuada ao controlo sobre a arrecadação do imposto sobre o tabaco, decorre da execução do Plano de Actividades da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e da responsabilidade da Unidade de Apoio Técnico II (UAT II).

II.2 Âmbito e Objectivos

A auditoria visou o processo de arrecadação de receita proveniente da cobrança de imposto sobre o tabaco na RAA. Teve por objectivos verificar os controlos exercidos ao apuramento da receita, a legalidade e regularidade dos procedimentos de registo e a certificação do valor contabilizado na Conta da Região de 2003.

Sendo a Alfândega de Ponta Delgada a entidade responsável pelo apuramento, liquidação e controlo daquele imposto e a única fonte de entrada da correspondente receita nos cofres da Região, a auditoria incidiu na verificação dos procedimentos seguidos por aquela instituição no domínio das suas competências.

Verificaram-se, igualmente, os sistemas de controlo existentes nos postos alfandegários situados nas fábricas de Tabaco Estrela e Micaelense e a conformidade dos valores apurados com os contabilizados na conta da RAA.

II.3 Metodologia

A programação e realização dos trabalhos seguiram os métodos e procedimentos constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos, destacando-se três fases distintas:

- Planeamento;
- Execução; e
- Avaliação de resultados e elaboração de relatório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Cobrança do Imposto sobre o Tabaco (05/122.1)

A fase de Planeamento iniciou-se, em Julho de 2004, com a pesquisa e estudo da legislação aplicável, bem como a recolha e sistematização de informação solicitada à DROT e à Alfândega de Ponta Delgada. Destacam-se a informação referente ao valor da receita contabilizada no ano de 2003 e aos elementos constitutivos das Declarações de Introdução no Consumo (DIC), respectivamente.

No começo de Setembro, já na fase de execução, realizou-se uma reunião preliminar com os responsáveis da Alfândega, com o objectivo de compreender o funcionamento, a orgânica, e a intervenção da Alfândega na liquidação e arrecadação do imposto em causa.

A fase de execução, correspondente aos trabalhos de campo nas instalações da Alfândega de Ponta Delgada e nas fábricas de tabaco Micaelense e Estrela, decorreram entre 10 e 18 de Novembro de 2004.

II.4 Colaboração e Condicionantes

A equipa de auditoria recebeu a colaboração necessária dos funcionários da Alfândega de Ponta Delgada, bem como dos representantes das fábricas de tabaco Micaelense e Estrela. A informação solicitada foi apresentada atempadamente e as questões prontamente esclarecidas.

Os trabalhos foram desenvolvidos de molde a que as conclusões exprimam a realidade acerca do controlo exercido sobre a arrecadação do imposto sobre o tabaco.



III. Enquadramento Legal

A legislação suporta que regulamenta a cobrança e controlo da Receita sobre o imposto do Tabaco, está dispersa por diferentes diplomas, nomeadamente:

Rubrica/Diplomas	Sumário
Decreto-lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro	Código dos Impostos Especiais de Consumo
Portaria 443/90, de 16 de Junho	Formalidade a observar para as requisições, fornecimento e controlo das estampilhas especiais para o tabaco manufacturado.
Portaria 68/94, de 31 de Janeiro	Normas de Fiscalização dos Entrepostos fiscais de Produção ou Transformação do Tabaco
Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro	Orçamento do Estado para 2002
Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro	Orçamento do Estado para 2003



IV. Liquidação e Cobrança do Imposto

IV.1 O Imposto sobre o Tabaco como Receita da RAA

A RAA dispõe, nos termos do seu Estatuto Político Administrativo e da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, das receitas fiscais nela cobradas ou geradas¹. Desta forma, constituem receitas próprias todos os impostos, taxas, multas, coimas e adicionais cobrados na Região, incluindo os direitos aduaneiros e demais imposições cobradas pela Alfândega², destacando-se aqui o imposto sobre o tabaco. A administração do imposto em apreço é da competência da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

IV.2 O Regime do Imposto sobre o Tabaco

O actual regime do imposto sobre o tabaco, aprovado pelo Decreto Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro – Código dos Impostos Especiais de Consumo, entrou em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2000.

O imposto incide sobre o tabaco manufacturado destinado ao consumo em território nacional, nomeadamente³:

Os charutos e as cigarrilhas;

Os cigarros;

O tabaco de fumar, compreendendo o tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar e os restantes tabacos de fumar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 83.º do DL n.º 566/99, de 22 de Dezembro, o imposto sobre o tabaco, relativo a cigarros, tem dois elementos, um específico e outro *ad valorem*.

¹ Artigo n.º 98.º do EPARAA.

² Alínea b) do Artigo n.º 102 do EPARAA.

³ Artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Cobrança do Imposto sobre o Tabaco (05/122.1)

A unidade tributável do elemento específico é constituída pelo milheiro de cigarros. O elemento *ad valorem* resulta da aplicação de uma percentagem única aos preços de venda ao público de todos os tipos de cigarros⁴.

Os cigarros consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e fabricados por pequenos produtores cuja produção anual não exceda, por cada um, 500 toneladas, beneficiam de taxas reduzidas, fixadas anualmente no diploma que aprova o Orçamento do Estado⁵. As fábricas de Tabaco Micaelense e Estrela, únicas a operar no arquipélago dos Açores, beneficiam daquele estatuto.

Em 2003⁶ foram aplicadas as seguintes taxas:

Elemento específico – €3,05;

Elemento *ad valorem* – 35%.

Os restantes produtos de tabaco estão sujeitos ao mesmo tipo de taxas, quer no território continental, quer nas regiões autónomas. Estas taxas são fixadas nos diplomas que aprovam o Orçamento do Estado, e incidem sobre o preço de venda ao público, nomeadamente:

12% para os charutos⁷;

12% para as cigarrilhas⁷;

33% para o tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar⁶;

33% para os restantes tabacos de fumar⁶.

Os preços de venda ao público dos produtos de tabaco são indicados pelos fabricantes e homologados pelo Director da Alfândega de Ponta Delgada. A introdução no mercado de novas marcas de tabaco⁸ obedece à mesma regra.

⁴ Artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro.

⁵ No continente português, o elemento específico é de €40,69 e o elemento *ad valorem* de 23% – Artigo 31.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro.

⁶ Artigo 31.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro.

⁷ Artigo 38.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro.

⁸ Artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro.



IV.3 Os Sujeitos Passivos do Imposto sobre o Tabaco

Os sujeitos passivos de imposto sobre o tabaco são as pessoas singulares e colectivas que procedam à introdução no consumo dos produtos de tabaco manufacturado. Na RAA, o imposto tem procedência nos operadores registados e nas declarações verbais.

Os operadores registados na RAA são as duas fábricas de tabaco, nomeadamente, a Estrela e Micaelense, ambas localizadas em Ponta Delgada.

A introdução dos produtos no consumo deve dar origem a um formulário, denominado Declaração de Introdução no Consumo (DIC), elaborado diariamente pelos operadores, desde que se verifique facturação. A cópia da DIC deverá ser entregue na Alfândega até às 17 horas do dia útil seguinte ao da facturação⁹.

Tendo por base as DIC's, a Alfândega elabora e envia ao operador o Documento Único de Cobrança (DUC), até ao dia 10 de cada mês, onde apura o imposto liquidado no mês anterior. Este imposto deverá ser pago até ao último dia útil do mês da liquidação¹⁰.

As declarações verbais são documentos elaborados pelos funcionários da Alfândega destacados nos aeroportos e estações de correios, quando, pela quantidade transportada do estrangeiro, presumem que o tabaco será afecto a fins comerciais.

A presunção de uso comercial existe quando forem ultrapassados os seguintes limites¹¹:

Cigarros	800 unidades;
Cigarrilhas	400 unidades;
Charutos	200 unidades;
Tabaco para fumar	1Kg.

⁹ Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro.

¹⁰ Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro.

¹¹ Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro.



Quando aqueles limites são superados, o responsável pelo transporte custeia as taxas referentes ao excedente, sendo o tabaco liberado no acto do pagamento.

Os produtos manufacturados saem da fábrica acompanhados da respectiva factura, quando se destinam ao território regional, ou do Documento Administrativo de Acompanhamento (DAA), elaborado pelo operador com conhecimento da Alfândega, quando se destinam ao restante Território Nacional.

A estância aduaneira receptora, faz o confronto entre a mercadoria e o DAA para verificar se a quantidade de tabaco expedida coincide com a recepcionada. Havendo divergência, aquela estância aduaneira notifica a expedidora do facto, procedimento denominado de Falta À Descarga (FAD). No verso da DAA, assinalam-se as divergências para que a estância aduaneira expedidora emita um documento de receita a ser cobrada à fábrica ou operador.



V. Controlo Exercido pela Alfândega

V.1 Acção Desenvolvida nos Entrepostos

Os entrepostos fiscais de produção e transformação de tabaco manufacturado estão sujeitos ao controlo permanente da Alfândega. Este controlo exige, inevitavelmente, que a abertura do entreposto se faça na presença do verificador aduaneiro destacado na fábrica, onde permanece até ao seu fecho. O acesso aos entrepostos só é possível mediante a utilização simultânea de 2 chaves, uma delas na posse exclusiva da Alfândega. Isto significa, que o acesso à produção e ao armazém implica a presença do fiscalizador¹².

A fiscalização exercida pela Alfândega ao imposto sobre o tabaco restringe-se, no entanto, ao produto acabado e não ao processo produtivo.

A presença de um elemento da Alfândega nos entrepostos fiscais tem como principal objectivo o controlo das saídas de tabaco manufacturado. Este funcionário controla, igualmente, as pessoas que saem do recinto do entreposto, com o intuito de certificar que não transportam tabaco manufacturado sem o pagamento do imposto devido. Para tal o verificador aduaneiro assiste à revista efectuada pelo funcionário da fábrica ou procede pessoalmente a essa revista.

V.2 Estampilhas Fiscais

Os invólucros de tabaco manufacturado são selados com a aposição de estampilhas especiais, em papel timbrado, fornecidas pela Imprensa Nacional da Casa da Moeda (INCM), colocadas pelas fábricas no decurso do processo produtivo. O valor mencionado na estampilha indica o preço de venda ao público do produto, preço esse que inclui as parcelas do imposto (calculado nos moldes apresentados no ponto IV.2, do presente relatório).

As estampilhas colocadas nos produtos indiciam, por isso, o pagamento do respectivo imposto, não sendo permitida a comercialização de tabaco sem aqueles selos. A comercialização de produtos sem selo é passível das sanções

¹² Portaria n.º 68/94, de 31 de Janeiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Cobrança do Imposto sobre o Tabaco (05/122.1)

legalmente previstas para essas ocorrências, em virtude de se estar a violar o dever de pagamento do imposto.

Como cada estampilha utilizada dá lugar ao pagamento de imposto, o seu controlo é essencial para um apuramento correcto da receita da RAA. Esse controlo compreende a verificação das existências, a requisição e utilização de estampilhas fiscais.

O processo de requisição das estampilhas, junto da INCM, é acompanhado pela Alfândega, através da colocação do visto nas requisições, elaboradas pelas fábricas. Depois da aposição desse visto, a Alfândega devolve o original e o duplicado da requisição à entidade requisitante, ficando com o triplicado arquivado nos seus serviços¹³, para posterior controlo.

As duas vias devolvidas ao fabricante são endereçadas por este à INCM, formalizando-se, deste modo, o pedido. A INCM guarda o original e devolve o duplicado juntamente com as estampilhas solicitadas, averbando o fornecimento efectuado.

Consumado o fornecimento das estampilhas, a INCM notifica a Alfândega do facto, através de cópia da guia de remessa ou documento equivalente. Na posse desse documento, a Alfândega certifica se as quantidades requisitadas correspondem efectivamente às fornecidas. Havendo conformidade, procede à actualização da conta corrente das estampilhas.

Cabendo aos serviços fiscalizadores controlar a utilização das estampilhas à disposição das fábricas, o elemento da Alfândega destacado no entreposto fiscal organiza e actualiza, diariamente, as respectivas contas correntes. No fim do mês, esta conta corrente é enviada para a sede (Ponta Delgada), para efeitos de certificação.

As estampilhas deterioradas que não reúnam condições para serem integradas no produto final, bem como as colocadas em produto não comercializado, devido a deterioração, devem ser acauteladas a fim de serem entregues ao serviço fiscalizador com o intuito de se proceder à sua destruição. Procedendo de modo diverso, o operador terá de suportar a liquidação do respectivo imposto, apesar de não o ter podido cobrar. Os mesmos procedimentos são seguidos quando a alteração de preços provoca a inutilidade das estampilhas.

¹³ Portaria n.º 443/90, de 16 de Junho e artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro.



Os autos de destruição daquelas estampilhas, através de queima, realizam-se na presença de dois funcionários da Alfândega e de um representante da fábrica, após o que se elabora o respectivo auto de inutilização. Este procedimento dá lugar à rectificação do livro de conta corrente das estampilhas, abatendo-se nas existências, as quantidades destruídas.

V.3 Actos de Varejo ¹⁴

Com o objectivo de verificar se as existências reais de estampilhas nas fábricas coincidem com as contas correntes, a Alfândega realiza actos de varejo.

Nesses varejos, procede-se a uma contagem física das estampilhas existentes nos diferentes sectores das fábricas: cofre, armazém de produtos acabados e produção, incluindo linhas de fabrico, departamentos de qualidade e inutilizações.

Finalizadas as contas, o número de estampilhas contadas é comparado com o da conta corrente. Havendo contradição, é levantado um auto de varejo onde se identificam as divergências apuradas. No caso das estampilhas contadas serem inferiores às da conta corrente da Alfândega, a fábrica é notificada para pagar o imposto correspondente às estampilhas em falta. Se a contagem for superior, procede-se ao acerto da conta corrente.

V.4 Reembolsos

O imposto em apreço pode ser reembolsado quando os produtos são retirados do mercado por motivos de deterioração ou inadequação da embalagem que impossibilite a sua comercialização, ou devido ao facto de o seu estado ou idade os ter tornado impróprios para o consumo humano¹⁵.

À semelhança do que acontece às estampilhas especiais, estes produtos são igualmente destruídos através da queima.

¹⁴ Acto de revista aos estabelecimentos fabris, para verificar se há descaminho de estampilhas especiais.

¹⁵ Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro.



VI. Certificação de Valores

VI.1 Alfândega de Ponta Delgada

A construção do quadro 1 teve por base os dados fornecidos pela Alfândega de Ponta Delgada, sobre o valor de Imposto do Tabaco arrecadado pela RAA em 2003. Os 17,9 milhões de euros de receita resultam dos montantes entregues pelas fábricas de tabaco Micaelense e Estrela, bem como das Declarações verbais dos aeroportos e CTT's.

Quadro 1 – Imposto entregue à RAA em 2003

Mês	Imposto sobre o Tabaco (€)	Reembolsos (€)	Valor Entregue à RAA (€)
Janeiro	1.473.905,02		1.473.905,02
Fevereiro	1.316.238,17	2.853,21	1.313.384,96
Março	1.435.878,24	564,89	1.435.313,35
Abril	1.595.905,62		1.595.905,62
Maió	1.324.278,66		1.324.278,66
Junho	1.463.600,96		1.463.600,96
Julho	1.645.674,92		1.645.674,92
Agosto	1.709.621,80		1.709.621,80
Setembro	1.532.496,74		1.532.496,74
Outubro	2.476.065,04		2.476.065,04
Novembro	678.660,09		678.660,09
Dezembro	1.299.082,19		1.299.082,19
Total	17.951.407,45	3.418,10	17.947.989,35

Através do ofício n.º 4199, de 27 de Outubro de 2004, a DROT confirmou o valor daquela receita, informando este Tribunal “...que o valor..., referente ao imposto do tabaco, relativo ao ano de 2003, foi de 17.947.989,35€”.

Como as fábricas regularizam o pagamento do imposto mensal até ao último dia útil do mês seguinte ao da liquidação, o valor entregue à RAA em Janeiro de 2003 corresponde ao tabaco introduzido no consumo em Dezembro de 2002. Seguindo o mesmo raciocínio, o imposto liquidado em Dezembro de 2003, foi cobrado em Janeiro de 2004. Pelo exposto pode concluir-se que o imposto sobre o tabaco contabilizado na Conta da RAA de 2003, corresponde à receita liquidada entre Dezembro de 2002 e Novembro de 2003.



O quadro 2 estabelece a comparação entre a liquidação e a cobrança.

Quadro 2 – Receita Liquidada versus Arrecadada

Mês	Receita Liquidada (€)	Receita Arrecadada (€)
Janeiro	1.316.238,17	1.473.905,02
Fevereiro	1.433.025,03	1.313.384,96
Março	1.595.340,73	1.435.313,35
Abril	1.324.278,66	1.595.905,62
Maió	1.463.600,96	1.324.278,66
Junho	1.645.674,92	1.463.600,96
Julho	1.709.621,80	1.645.674,92
Agosto	1.532.496,74	1.709.621,80
Setembro	2.476.065,04	1.532.496,74
Outubro	678.660,09	2.476.065,04
Novembro	1.299.082,19	678.660,09
Dezembro	4.114.274,49	1.299.082,19
Total	20.588.358,82	17.947.989,35

Pelos dados do quadro 2 observa-se que o imposto liquidado, no ano de 2003, totalizou €20 588 359, sendo €20 586 881 (99,9%) provenientes das duas fábricas de tabaco e €1 478 das Declarações Verbais e Faltas à Descarga.

Aquele valor não inclui os reembolsos efectuados no valor de €3 418,10.



Quadro 3 – Imposto liquidado em 2003

Descritivo	Montante (€)	(%)
DV - CTT	111,17	0,00%
FAD	162,12	0,00%
DV - Aer. PDL	1.204,81	0,01%
FTM	8.279.339,43	40,21%
FTE	12.310.959,38	59,80%
Sub-Total	20.591.776,92	100,02%
Reembolsos (-)	3.418,10	0,02%
Total	20.588.358,82	100%

VI.2 Fábricas Produtoras de Tabaco

Os cálculos de apuramento do Imposto do tabaco entregue diariamente pelas Fábricas à Alfândega de Ponta Delgada foram, durante o ano de 2003, verificados na íntegra, através da sua reconstituição.

Com base na informação das quantidades, do preço e da marca do produto, refizeram-se os cálculos que constituem o apuramento dos documentos de introdução no consumo. A soma mensal de todas as DIC's (Declarações de Introdução no Consumo) origina uma DUC (Documento Único de Cobrança), que reflecte o montante total a ser pago mensalmente.

Como já se referiu, o valor contabilizado na Conta da RAA relativo a 2003, corresponde ao liquidado entre Dezembro de 2002 e Novembro de 2003. Este valor, no entanto, é diferente do calculado e comunicado pelas fábricas à Alfândega, devido ao momento do seu apuramento se reflectir na contabilização do mês seguinte.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Cobrança do Imposto sobre o Tabaco (05/122.1)

Os valores declarados pela FTE à Alfândega de Ponta Delgada foram certificados.

Quadro 4 – Imposto sobre o Tabaco declarado pela FTE

Mês	Imposto sobre o Tabaco (€)
Janeiro	745.491,46
Fevereiro	926.969,96
Março	870.582,07
Abril	784.812,60
Maio	875.850,39
Junho	1.040.250,05
Julho	1.107.991,08
Agosto	815.575,84
Setembro	1.720.400,16
Outubro	129.026,18
Novembro	684.339,12
Dezembro	2.609.670,48
Total	12.310.959,38

O montante mensal de imposto comunicado pela Alfândega coincidia, na íntegra, com os valores informados pela Fábrica e com os calculados pelo Tribunal de Contas, ou seja, apresentavam-se correctamente em todas as DIC's relativas a 2003.

Os valores declarados pela FTM à Alfândega de Ponta Delgada foram, também, verificados.



Quadro 5 – Imposto sobre o Tabaco declarado pela FTM

Mês	Imposto sobre o Tabaco (€)
Janeiro	570.746,27
Fevereiro	508.786,66
Março	725.260,69
Abril	539.240,39
Mai	587.573,85
Junho	605.249,30
Julho	601.630,15
Agosto	716.721,24
Setembro	755.359,43
Outubro	549.588,66
Novembro	614.667,35
Dezembro	1.504.515,44
Total	8.279.339,43

A certificação, no entanto, apresenta uma ligeira diferença positiva, para a Alfândega, de €10,92, no mês de Julho de 2003. A Fábrica pagou o valor de €601.641,07 e a Alfândega entregou à RAA €601.630,15.

Em sede de contraditório, a Alfândega, através do ofício n.º 00213, de 14 de Fevereiro de 2005, referiu que *“aquele montante resulta de uma diferença entre o cálculo feito pelo sistema informático sobre a introdução no consumo de 14 caixas de cigarrilhas da marca Cogiva a que foi atribuído o código TABH 300756A0 quando deveria ter sido atribuído o TABH 300705A0 ou seja montante devido – montante pago = €18,48 – €7,56 conforme documento anexo”* (Declaração de Introdução no Consumo, onde consta a referência às 14 caixas de cigarrilhas Cogiva e ao valor de €7,56 de imposto arrecadado).

“Por esse facto a alfândega não liquidou o montante de €18,48 mas sim o montante de €7,56 pelo que a diferença de €10,92 nunca deu entrada na contabilidade da Alfândega.

A situação acima referida não foi detectada pelo facto de se ter procedido em Abril de 2003 à introdução do sistema informático SIC-ICA, originando alteração nos procedimentos de controlo das declarações apresentadas pelas fábricas de tabaco, visto que o Sistema informático não reconhece a



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Cobrança do Imposto sobre o Tabaco (05/122.1)

correspondência entre os diferentes TABH e as marcas de tabaco respectivas, situação então desconhecida pelos nossos serviços de controlo.

Contudo, ... procedeu-se já à rectificação dos elementos da liquidação do imposto no sentido de ser cobrada e posteriormente enviada para a Região Autónoma dos Açores a importância de € 10,92.”

A Alfândega anexou ao processo a cópia de uma comunicação à Administração da Fábrica de Tabaco Micaelense, SA, onde informa que vai proceder ao reembolso de €7,56 e à emissão da DIC n.º 8684, que origina uma dívida de €18,48.



VII. Amostragem e Verificação Documental

No início da auditoria recolheu-se informação relativa à receita do Imposto sobre o Tabaco cobrado, no ano de 2003, pela RAA.

Os elementos recolhidos constituíram a base de trabalho para a determinação do universo objecto de auditoria.

VII.1 Determinação da Amostra

Os elementos que constituem o Universo tiveram como base os dados fornecidos pela Alfândega de Ponta Delgada.

Tabaco	DIC	DV	FAD	Total
Cigarros	20.496.034,00	1.123,05	325,19	20.497.482,24
Cigarrilhas	29.958,53			29.958,53
Charutos	37.338,88	29,86		37.368,74
Picados	26.967,41			26.967,41
Total	20.590.298,82	1.152,91	325,19	20.591.776,92

Aquelas informações¹⁶, nomeadamente no que respeita às DIC's de 2003, possibilitaram a obtenção de dados referentes às quantidades, preços, produto e datas de introdução no consumo, por cada adição¹⁷, obtendo-se uma segunda lista denominada "População", onde se subtraiu as DV e FAD.

Tabaco	Micaelense	Estrela	Total
Cigarros	8.236.446,50	12.259.587,50	20.496.034,00
Cigarrilhas	24.980,16	4.978,37	29.958,53
Charutos	9.545,32	27.793,56	37.338,88
Picados	8.367,45	18.599,96	26.967,41
Total	8.279.339,43	12.310.959,39	20.590.298,82

Com base naqueles dados, procedeu-se ao apuramento do imposto liquidado pela Alfândega, no ano de 2003 e ao arrolamento dos dados, por adição, e de

¹⁶ Ofício n.º 1920, de 20 de Outubro de 2004, da Alfândega de Ponta Delgada

¹⁷ Cada DIC é constituída por um máximo de 4 parcelas a que se dá o nome de adição.



acordo com o mês de introdução no consumo, produto, montantes e fábrica, constituindo-se a estrutura base para a extracção dos elementos que compuseram a amostra – “Anexo I – Desenvolvimento da Amostra”.

A determinação da amostra obedeceu aos seguintes critérios:

- Ordenação da população por valor de imposto cobrado, produto e mês de introdução no consumo;

- Utilização da técnica de amostragem estratificada, para os valores de receita, seleccionando-se as três adições com imposto mais elevado, dentro de cada produto e de cada fábrica, por mês, tendo como objectivo abarcar um mínimo de 20% do imposto cobrado.

VII.2 Dados Técnicos da Amostra

Os valores referentes à base de trabalho de onde resultou a selecção da amostra são os que se apresentam.

Quadro 6 – Dados da Amostra

	Universo (1)	População (2)	(2)/(1)	Amostra (3)	(3)/(2)
Valor	20.591.776,92	20.590.298,82	99,99%	6.219.519,76	30,21%
Itens	7.729	7.698	99,60%	290	3,77%

Como se pode verificar, a determinação da amostra abrange 30% do valor do imposto cobrado e 3,8% dos itens, relativamente aos dados que constituem a população, que por sua vez representa 99,6% do Universo.

A amostra pode ainda ser caracterizada quanto à natureza dos itens seleccionados:

Quadro 7 – Caracterização da Amostra

Tabaco	Itens		Montante	
	Quant.	%	Valor	%
Cigarros	72	24,8%	6.191.436,29	99,5%
Cigarrilhas	72	24,8%	6.171,60	0,1%
Charutos	74	25,5%	9.658,97	0,2%
Picados	72	24,8%	12.252,90	0,2%
	290	100%	6.219.519,76	100%



VIII. Verificação efectuada nas Fábricas de Tabaco

No seguimento dos trabalhos de campo foi efectuado um teste substantivo para certificação da conta corrente de estampilhas, da Alfândega, através da contagem física das mesmas, em ambas as fábricas.

VIII.1 Fábrica de Tabaco Micaelense

A certificação iniciou-se com a selecção aleatória de uma estampilha, que resultou na escolha do preço €1,80, tendo-se apurado o saldo contabilístico da mesma em 17 de Novembro de 2004 (dia dos trabalhos de campo).

EXISTÊNCIA CONTABILISTICA DA ESTAMPILHA DE €1,80

Início do mês	1.003.830
Entradas no mês (Requisitadas)	680.400
Saídas no mês	(233.910)
Saídas no dia 16/11/04*	(1.750)
Saídas no dia 17/11/04	<u>(1.750)</u>
SALDO	1.446.820

* Não abatidas na conta corrente

De seguida, procedeu-se à contagem física, das estampilhas que se encontravam na fábrica, distribuídas por diversos departamentos, tendo-se apurado os seguintes valores:



EXISTÊNCIA FÍSICA DA ESTAMPILHA

Cofre

- Caixas Fechadas	680.400
- Caixa Aberta	<u>197.000</u>
SUBTOTAL	877.400

Armazém de Produtos Acabados

SUBTOTAL 469.290

Produção

- Escritório	70.000
- Máquinas	29.508
- Testes	330
- Qualidade	262
- Pulmão	<u>30</u>
SUBTOTAL	100.130
TOTAL	1.446.820

Conclui-se assim que os valores contabilísticos se encontravam em conformidade com o apresentado na conta corrente da Alfândega.

VIII.2 Fábrica de Tabaco Estrela

Tal como na Fábrica de Tabaco Micaelense, a certificação iniciou-se com a selecção de uma estampilha, igualmente através do método aleatório – €1,65 – tendo-se apurado, o saldo contabilístico da mesma, em 18 de Novembro de 2004 (dia dos trabalhos de campo).

EXISTÊNCIA CONTABILÍSTICA DA ESTAMPILHA DE €1,65

Início do mês	1.210.028
Entradas no mês (Requisitado)	1.680.000
Saídas no mês	(258.860)
Saídas no dia 17/11/04*	<u>(12.460)</u>
SALDO	2.618.708

* Não abatidas na conta corrente



De seguida, procedeu-se à contagem física, das estampilhas que se encontravam na fábrica, distribuídas pelos diversos sectores, tendo-se apurado os seguintes valores:

EXISTÊNCIA FÍSICA DA ESTAMPILHA

Cofre

***SUBTOTAL* 2.100.000**

Armazém

- Além Mar KS 44.550
- Boa Viagem KS 59.940
- Casino KS 310
- Gold Flame 133.870

***SUBTOTAL* 238.670**

Produção

- Qualidade 280.491
- Testes 638
- Inutilizadas 414

***SUBTOTAL* 281.543**

***TOTAL* 2.620.213**

Ao terminar a contagem física, detectou-se uma divergência de 1 505 estampilhas, entre a conta corrente da Alfândega e a existência física na fábrica.

Alfândega	FTE	Diferença
2.618.708	2.620.213	-1.505

Assim, e para conciliação de valores, procedeu-se a um auto de varejo, com a participação da equipa de auditoria tendo-se, em consequência, procedido ao crédito na conta corrente da Alfândega do valor de 1.505 estampilhas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Cobrança do Imposto sobre o Tabaco (05/122.1)

Sobre o assunto, e em sede de contraditório, a Alfândega referiu que *“...procedeu-se a averiguações junto da Fábrica de Tabaco Estrela, tendo em vista esclarecer a diferença de estampilhas especiais contabilizadas”*.

Na sequência do contacto estabelecido, a Fábrica de Tabaco Estrela, com base em esclarecimentos prestados pelos serviços de produção de estampilhas da Imprensa Nacional da Casa da Moeda, informou que nem todos os maços de €1,60 têm as supostas 1000 unidades, variando a cintagem do produto entre as 1030 e as 970 unidades.

A causa da divergência reside nas trocas de estampilhas não conformes: *“... em vez de colocar os selos de substituição no maço donde se retiraram os selos, colocou-se por lapso noutra maço. No entanto a quantidade total é igual. Em futuras produções de estampilhas de tabaco produzidas na máquina Blumer, cada maço será entregue com 1000 unidades e em produções de cintagem manual cada maço será entregue sempre em maços de 500 unidades”*. A Imprensa Nacional da Casa da Moeda refere, a terminar, que sensibilizará os colaboradores para que todos os maços da mesma embalagem tenham quantidades exactamente iguais.

Os argumentos citados podem justificar a divergência apurada, sem alterar, contudo, as conclusões do presente relatório.



IX. Conclusões

Face ao exposto e aos argumentos apresentados pela Alfândega, em sede de contraditório, retiram-se as conclusões que se seguem:

Conclusões	Ponto do Relatório
A Alfândega de Ponta Delgada é o serviço público que na RAA tem o exclusivo da responsabilidade de controlo e liquidação do imposto sobre o tabaco.	II.2
As duas fábricas de tabaco localizadas em Ponta Delgada, “Estrela” e “Micaelense”, são os principais sujeitos passivos do imposto sobre o tabaco, na RAA, responsáveis no ano de 2003, por 99,9% da receita liquidada. Os restantes sujeitos passivos são os responsáveis pela transacção de tabaco para fins comerciais, movimentado nos aeroportos e nas estações de correios.	IV.3
O controlo é exercido de forma permanente sobre o produto acabado, não abrangendo o processo produtivo.	V. 1
A Alfândega realiza actos de inutilização de produtos e estampilhas, elaborando actos de destruição.	V.2
A Alfândega realiza actos de varejo às estampilhas fiscais usadas na selagem dos invólucros de tabaco manufacturado, com o objectivo de controlar as existências reais nas fábricas, e verificar a conformidade dessas existências com as suas contas correntes.	V. 3
A RAA arrecadou, 17,9 milhões de euros, no ano de 2003, referentes ao imposto sobre o tabaco, valor comunicado pela DROT e confirmado através dos documentos facultados pela Alfândega no âmbito da presente auditoria.	VI.1
O valor arrecadado corresponde à receita liquidada entre Dezembro de 2002 e Novembro de 2003, uma vez que a cobrança se efectua no mês seguinte ao da liquidação.	VI.1
O imposto liquidado em 2003 totalizou 20,6 milhões de euros, valor a partir do qual se determinou a amostra da presente auditoria.	VI.1 e VII.1
Os testes substantivos à certificação da conta corrente das estampilhas revelou existir conformidade daqueles registos com as existências reais na Fábrica de Tabaco Micaelense. O mesmo não sucedeu na Fábrica de Tabaco Estrela, onde a existência de um número de estampilhas superior em 1 505 unidades, relativamente ao registado na conta corrente, originou um crédito a favor da Alfândega.	VIII.1 e VIII.2



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Cobrança do Imposto sobre o Tabaco (05/122.1)

X. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pelo n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 107.º da mesma Lei.

Este Tribunal congratula-se com a forma como a Alfândega de Ponta Delgada controla a liquidação do imposto sobre o tabaco, não havendo necessidade de formular qualquer recomendação.

São devidos emolumentos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º e artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme discriminado na conta de emolumentos apresentada no ponto XI.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Serviço auditado e à Vice-Presidência do Governo Regional.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Ponta Delgada, Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de Fevereiro de 2015

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente

O Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Cobrança do Imposto sobre o Tabaco (05/122.1)

XI. Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) (1)

Nos termos do disposto nos n.º 1 do artigo 10.º e artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, são devidos emolumentos pelos serviços abaixo indicados:

Unidade de Apoio Técnico-Operativo		Proc.º n.º 05/122.1 Relatório n		
Entidade(s) fiscalizada(s)		Com receitas próprias		X
		Sem receitas próprias		
Descrição	Base de cálculo		Valor	
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾		
Desenvolvimento da Acção:				
— Fora da área da residência oficial		€119,99		
— Na área da residência oficial		€88,29		
Serviço Auditado:			Total	A Pagar
Alfândega de Ponta Delgada		168	€88,29	14 832,72
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾		€ 1 585,80		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾		€ 15 858,00		
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾				
Prestação de serviços				
Outros encargos				
<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial.....€119,99 — Acções na área da residência oficial€88,29</p>		<p>(4) Emolumentos mínimos (€1 585,80) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em €317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 15 858,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>		



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Cobrança do Imposto sobre o Tabaco (05/122.1)

XII. Anexos

ANEXO I – Desenvolvimento da Amostra

Fábrica	Produto	TABH	Preço	Mês Acei- tação/Saida	Tipo	Nº	Consumo	AD VALOREM	IMPOSTO ESPECIFICO	TOTAL IMPOSTO
Estrela	Cigarros		1,45	Janeiro	Dic	222	126.050	63.970,38	7.689,05	71.659,43
Estrela	Cigarros		1,45	Janeiro	Dic	608	120.340	61.072,55	7.340,74	68.413,29
Estrela	Cigarros		1,45	Janeiro	Dic	412	118.230	60.001,73	7.212,03	67.213,76
Micaelense	Cigarros		1,65	Janeiro	Dic	310	80.500	46.488,75	4.910,50	51.399,25
Micaelense	Cigarros		1,95	Janeiro	Dic	314	55.000	37.537,50	3.355,00	40.892,50
Micaelense	Cigarros		1,65	Janeiro	Dic	485	50.000	28.875,00	3.050,00	31.925,00
Micaelense	Cigarros		1,65	Fevereiro	Dic	1053	125.000	72.187,50	7.625,00	79.812,50
Micaelense	Cigarros		1,95	Fevereiro	Dic	1057	42.500	29.006,25	2.592,50	31.598,75
Micaelense	Cigarros		1,65	Fevereiro	Dic	1200	32.000	18.480,00	1.952,00	20.432,00
Estrela	Cigarros		1,45	Fevereiro	Dic	911	209.380	106.260,35	12.772,18	119.032,53
Estrela	Cigarros		1,45	Fevereiro	Dic	1428	183.720	93.237,90	11.206,92	104.444,82
Estrela	Cigarros		1,45	Fevereiro	Dic	1148	130.010	65.980,08	7.930,61	73.910,69
Estrela	Cigarros		1,45	Março	Dic	2292	211.910	107.544,33	12.926,51	120.470,84
Estrela	Cigarros		1,45	Março	Dic	1651	128.270	65.097,03	7.824,47	72.921,50
Estrela	Cigarros		1,45	Março	Dic	2206	124.640	63.254,80	7.603,04	70.857,84
Micaelense	Cigarros		1,65	Março	Dic	2307	119.250	68.866,88	7.274,25	76.141,13
Micaelense	Cigarros		1,65	Março	Dic	1770	98.500	56.883,75	6.008,50	62.892,25
Micaelense	Cigarros		1,95	Março	Dic	1774	55.000	37.537,50	3.355,00	40.892,50
Micaelense	Cigarros	100307A1	1,65	Abril		3652	75000	43.312,50	4.575,00	47.887,50
Micaelense	Cigarros	100382A1	1,95	Abril		3660	44500	30.371,25	2.714,50	33.085,75
Micaelense	Cigarros	100340A1	1,75	Abril		3660	32500	19.906,25	1.982,50	21.888,75
Estrela	Cigarros	100234A1	1,45	Abril		2230	91220	46.294,15	5.564,42	51.858,57
Estrela	Cigarros	100234A1	1,45	Abril		1072	89800	45.573,50	5.477,80	51.051,30
Estrela	Cigarros	100234A1	1,45	Abril		700	89000	45.167,50	5.429,00	50.596,50
Estrela	Cigarros	100234A1	1,45	Maio		4845	205140	104.108,55	12.513,54	116.622,09
Estrela	Cigarros	100234A1	1,45	Maio		7984	96620	49.034,65	5.893,82	54.928,47
Estrela	Cigarros	100234A1	1,45	Maio		8999	93000	47.197,50	5.673,00	52.870,50
Micaelense	Cigarros	100307A1	1,65	Maio		8638	82000	47.355,00	5.002,00	52.357,00
Micaelense	Cigarros	100382A1	1,95	Maio		8654	35000	23.887,50	2.135,00	26.022,50
Micaelense	Cigarros	100307A1	1,65	Maio		9804	36500	21.078,75	2.226,50	23.305,25
Micaelense	Cigarros	100307A1	1,65	Junho		11450	81500	47.066,25	4.971,50	52.037,75
Micaelense	Cigarros	100382A1	1,95	Junho		11493	37500	25.593,75	2.287,50	27.881,25
Micaelense	Cigarros	100307A1	1,65	Junho		9286	37000	21.367,50	2.257,00	23.624,50
Estrela	Cigarros	100234A1	1,45	Junho		14131	167850	85.183,88	10.238,85	95.422,73
Estrela	Cigarros	100234A1	1,45	Junho		9880	166810	84.656,08	10.175,41	94.831,49
Estrela	Cigarros	100234A1	1,45	Junho		10357	133100	67.548,25	8.119,10	75.667,35
Estrela	Cigarros	100234A1	1,45	Julho		17750	195950	99.444,63	11.952,95	111.397,58
Estrela	Cigarros	100234A1	1,45	Julho		18820	112410	57.048,08	6.857,01	63.905,09
Estrela	Cigarros	100234A1	1,45	Julho		18072	98750	50.115,63	6.023,75	56.139,38
Micaelense	Cigarros	100307A1	1,65	Julho		16312	60000	34.650,00	3.660,00	38.310,00
Micaelense	Cigarros	100382A1	1,95	Julho		16363	44500	30.371,25	2.714,50	33.085,75
Micaelense	Cigarros	100340A1	1,75	Julho		16355	35000	21.437,50	2.135,00	23.572,50
Micaelense	Cigarros	100307A1	1,65	Agosto		19710	45000	25.987,50	2.745,00	28.732,50
Micaelense	Cigarros	100307A1	1,65	Agosto		21235	38000	21.945,00	2.318,00	24.263,00
Micaelense	Cigarros	100307A1	1,65	Agosto		21235	30000	17.325,00	1.830,00	19.155,00
Estrela	Cigarros	100234A1	1,45	Agosto		20662	490290	248.822,18	29.907,69	278.729,87
Estrela	Cigarros	100331A1	1,50	Agosto		20654	216760	113.799,00	13.222,36	127.021,36
Estrela	Cigarros	100250A1	1,45	Agosto		20662	195770	99.353,28	11.941,97	111.295,25
Estrela	Cigarros	100234A1	1,45	Setembro		29562	681570	345.896,78	41.575,77	387.472,55
Estrela	Cigarros	100331A1	1,50	Setembro		29554	335740	176.263,50	20.480,14	196.743,64
Estrela	Cigarros	100250A1	1,45	Setembro		29562	165860	84.173,95	10.117,46	94.291,41
Micaelense	Cigarros	100021A1	1,15	Setembro		27608	67360	27.112,40	4.108,96	31.221,36
Micaelense	Cigarros	100188A1	1,50	Setembro		27624	46660	24.496,50	2.846,26	27.342,76
Micaelense	Cigarros	100030A1	1,35	Setembro		27608	50650	23.932,13	3.089,65	27.021,78
Micaelense	Cigarros	100307A1	1,65	Outubro		31338	60000	34.650,00	3.660,00	38.310,00
Micaelense	Cigarros	100382A1	1,95	Outubro		31362	42500	29.006,25	2.592,50	31.598,75
Micaelense	Cigarros	100307A1	1,65	Outubro		33721	37750	21.800,63	2.302,75	24.103,38
Estrela	Cigarros	100234A1	1,45	Outubro		34582	61100	31.008,25	3.727,10	34.735,35
Estrela	Cigarros	100234A1	1,45	Outubro		34183	51280	26.024,60	3.128,08	29.152,68
Estrela	Cigarros	100250A1	1,45	Outubro		34582	27250	13.829,38	1.662,25	15.491,63
Estrela	Cigarros	100234A1	1,45	Novembro		38200	125750	63.818,13	7.670,75	71.488,88
Estrela	Cigarros	100234A1	1,45	Novembro		37301	75100	38.113,25	4.581,10	42.694,35
Estrela	Cigarros	100331A1	1,50	Novembro		38200	62860	33.001,50	3.834,46	36.835,96
Micaelense	Cigarros	100307A1	1,65	Novembro		37107	50000	28.875,00	3.050,00	31.925,00
Micaelense	Cigarros	100307A1	1,65	Novembro		35384	35000	20.212,50	2.135,00	22.347,50
Micaelense	Cigarros	100382A1	1,95	Novembro		35430	30000	20.475,00	1.830,00	22.305,00
Micaelense	Cigarros	100307A1	1,65	Dezembro		45479	514640	297.204,60	31.393,04	328.597,64
Micaelense	Cigarros	100382A1	1,95	Dezembro		45495	155760	106.306,20	9.501,36	115.807,56
Micaelense	Cigarros	100803A1	1,45	Dezembro		45452	195060	98.992,95	11.898,66	110.891,61
Estrela	Cigarros	100234A1	1,45	Dezembro		44	1162290	589.862,18	70.899,69	660.761,87
Estrela	Cigarros	100331A1	1,50	Dezembro		44	835180	438.469,50	50.945,98	489.415,48
Estrela	Cigarros	100250A1	1,45	Dezembro		44	436980	221.767,35	26.655,78	248.423,13



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Cobrança do Imposto sobre o Tabaco (05/122.1)

Fábrica	Produto	TABH	Preço	Mês Acei- tação/Saída	Tipo	Nº	Consumo	TOTAL IMPOSTO
Estrela	Charrutos		44,00	Janeiro	Dic	233	28	147,84
Estrela	Charrutos		74,00	Janeiro	Dic	234	24	213,12
Estrela	Charrutos		74,00	Janeiro	Dic	566	13	115,44
Estrela	Charrutos		74,00	Janeiro	Dic	617	13	115,44
Micaelense	Charrutos		25,00	Janeiro	Dic	318	20	60,00
Micaelense	Charrutos		2,50	Janeiro	Dic	332	200	60,00
Micaelense	Charrutos		25,00	Janeiro	Dic	396	15	45,00
Estrela	Charrutos		44,00	Fevereiro	Dic	1307	43	227,04
Estrela	Charrutos		74,00	Fevereiro	Dic	921	14	124,32
Estrela	Charrutos		74,00	Fevereiro	Dic	1477	14	124,32
Micaelense	Charrutos		25,00	Fevereiro	Dic	1061	15	45,00
Micaelense	Charrutos		7,00	Fevereiro	Dic	1060	50	42,00
Micaelense	Charrutos		2,50	Fevereiro	Dic	1059	119	35,70
Micaelense	Charrutos		7,00	Março	Dic	2313	150	126,00
Micaelense	Charrutos		7,50	Março	Dic	1557	135	121,50
Micaelense	Charrutos		7,50	Março	Dic	2314	100	90,00
Estrela	Charrutos		74,00	Março	Dic	2137	28	248,64
Estrela	Charrutos		44,00	Março	Dic	2136	37	195,36
Estrela	Charrutos		44,00	Março	Dic	1872	32	168,96
Estrela	Charrutos	400564A0	74	Abril		750	19	168,72
Estrela	Charrutos	400602A0	44	Abril		2290	27	142,56
Estrela	Charrutos	400602A0	44	Abril		750	15	79,20
Micaelense	Charrutos	400610A0	7,5	Abril		3709	100	90,00
Micaelense	Charrutos	400483A0	25	Abril		2923	20	60,00
Micaelense	Charrutos	400505A0	37,41	Abril		3342	13	58,36
Micaelense	Charrutos	400610A0	7,5	Maio		8689	100	90,00
Micaelense	Charrutos	400637A0	20	Maio		5540	24	57,60
Micaelense	Charrutos	400483A0	25	Maio		9553	15	45,00
Estrela	Charrutos	400564A0	74	Maio		8107	21	186,48
Estrela	Charrutos	400564A0	74	Maio		4888	20	177,60
Estrela	Charrutos	400580A0	44	Maio		8093	32	168,96
Estrela	Charrutos	400564A0	74	Junho		13313	22	195,36
Estrela	Charrutos	400580A0	44	Junho		9928	31	163,68
Estrela	Charrutos	400564A0	74	Junho		9936	18	159,84
Micaelense	Charrutos	400610A0	7,5	Junho		10624	78	70,20
Micaelense	Charrutos	400483A0	25	Junho		12333	19	57,00
Micaelense	Charrutos	400610A0	7,5	Junho		13399	60	54,00
Micaelense	Charrutos	400610A0	7,5	Junho		14018	100	90,00
Micaelense	Charrutos	400483A0	25	Julho		14026	25	75,00
Micaelense	Charrutos	400637A0	20	Julho		16860	30	72,00
Estrela	Charrutos	400564A0	74	Julho		17807	31	275,28
Estrela	Charrutos	400564A0	74	Julho		16177	29	257,52
Estrela	Charrutos	400580A0	44	Julho		17793	48	253,44
Estrela	Charrutos	400564A0	74	Agosto		20506	41	364,08
Estrela	Charrutos	400602A0	44	Agosto		20492	63	332,64
Estrela	Charrutos	400580A0	44	Agosto		20492	61	322,08
Micaelense	Charrutos	400483A0	25	Agosto		22720	25	75,00
Micaelense	Charrutos	400637A0	20	Agosto		21812	25	60,00
Micaelense	Charrutos	400556A0	2	Agosto		19877	150	36,00
Micaelense	Charrutos	400530A0	7	Setembro		24277	100	84,00
Micaelense	Charrutos	400530A0	7	Setembro		25117	70	58,80
Micaelense	Charrutos	400572A0	12	Setembro		28949	40	57,60
Estrela	Charrutos	400548A0	26	Setembro		24560	82	255,84
Estrela	Charrutos	400564A0	74	Setembro		29864	26	230,88
Estrela	Charrutos	400548A0	26	Setembro		24609	63	196,56
Estrela	Charrutos	400785A0	74	Outubro		31559	20	177,60
Estrela	Charrutos	400785A0	74	Outubro		29945	16	142,08
Estrela	Charrutos	400548A0	26	Outubro		29945	41	127,92
Micaelense	Charrutos	400513A0	1,5	Outubro		31761	1211	217,98
Micaelense	Charrutos	400483A0	25	Outubro		30765	20	60,00
Micaelense	Charrutos	400637A0	20	Outubro		33411	20	48,00
Micaelense	Charrutos	400530A0	7	Outubro		30340	44	36,96
Micaelense	Charrutos	400610A0	7,5	Novembro		38901	105	94,50
Micaelense	Charrutos	400572A0	12	Novembro		36160	24	34,56
Micaelense	Charrutos	400610A0	7,5	Novembro		37271	30	27,00
Estrela	Charrutos	400785A0	74	Novembro		38189	29	257,52
Estrela	Charrutos	400580A0	44	Novembro		38170	36	190,08
Estrela	Charrutos	400548A0	26	Novembro		38170	50	156,00
Estrela	Charrutos	400785A0	74	Dezembro		42909	27	239,76
Estrela	Charrutos	400580A0	44	Dezembro		40442	28	147,84
Estrela	Charrutos	400602A0	44	Dezembro		42909	20	105,60
Micaelense	Charrutos	400483A0	25	Dezembro		44618	22	66,00
Micaelense	Charrutos	400599A0	29	Dezembro		44995	15	52,20
Micaelense	Charrutos	400530A0	7	Dezembro		40655	60	50,40



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Cobrança do Imposto sobre o Tabaco (05/122.1)

Fábrica	Produto	TABH	Preço	Mês Acei- tação/Saída	Tipo	Nº	Consumo	TOTAL IMPOSTO
Estrela	Picados		1,15	Janeiro	Dic	228	680	258,06
Estrela	Picados		1,60	Janeiro	Dic	159	360	190,08
Estrela	Picados		1,60	Janeiro	Dic	746	360	190,08
Micaelense	Picados		3,24	Janeiro	Dic	316	125	133,65
Micaelense	Picados		1,10	Janeiro	Dic	330	320	116,16
Micaelense	Picados		3,24	Janeiro	Dic	498	100	106,92
Micaelense	Picados		1,10	Fevereiro	Dic	1381	360	130,68
Micaelense	Picados		1,10	Fevereiro	Dic	863	280	101,64
Micaelense	Picados		1,10	Fevereiro	Dic	1074	260	94,38
Estrela	Picados		2,00	Fevereiro	Dic	1101	360	237,60
Estrela	Picados		1,15	Fevereiro	Dic	1472	460	174,57
Estrela	Picados		1,50	Fevereiro	Dic	917	300	148,50
Estrela	Picados		2,00	Março	Dic	1813	360	237,60
Estrela	Picados		1,60	Março	Dic	1972	410	216,48
Estrela	Picados		1,60	Março	Dic	1812	360	190,08
Micaelense	Picados		1,10	Março	Dic	2336	340	123,42
Micaelense	Picados		1,10	Março	Dic	2115	200	72,60
Micaelense	Picados		1,10	Março	Dic	1556	180	65,34
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Abril		602	500	181,50
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Abril		1412	240	87,12
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Abril		3610	240	87,12
Estrela	Picados	200476A0	2	Abril		2168	410	270,60
Estrela	Picados	700096A0	1,6	Abril		3148	500	264,00
Estrela	Picados	200476A0	2	Abril		4098	360	237,60
Estrela	Picados	200476A0	2	Maio		8468	360	237,60
Estrela	Picados	700436A0	1,15	Maio		5426	200	75,90
Estrela	Picados	200441A0	1,5	Maio		4900	150	74,25
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Maio		6910	320	116,16
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Maio		8077	300	108,90
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Maio		9847	260	94,38
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Junho		13623	420	152,46
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Junho		12589	360	130,68
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Junho		10608	280	101,64
Estrela	Picados	700096A0	1,6	Junho		10381	770	406,56
Estrela	Picados	700436A0	1,15	Junho		9910	460	174,57
Estrela	Picados	200441A0	1,5	Junho		13887	300	148,50
Estrela	Picados	200476A0	2	Julho		18846	1180	778,80
Estrela	Picados	200476A0	2	Julho		16800	460	303,60
Estrela	Picados	700436A0	1,15	Julho		14506	660	250,47
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Julho		16380	420	152,46
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Julho		17440	320	116,16
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Julho		18498	300	108,90
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Agosto		22037	300	108,90
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Agosto		19850	220	79,86
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Agosto		23130	220	79,86
Estrela	Picados	700096A0	1,6	Agosto		19761	720	380,16
Estrela	Picados	700436A0	1,15	Agosto		20727	860	326,37
Estrela	Picados	200441A0	1,5	Agosto		19761	630	311,85
Estrela	Picados	200441A0	1,5	Setembro		26024	800	396,00
Estrela	Picados	200476A0	2	Setembro		29384	360	237,60
Estrela	Picados	700096A0	1,6	Setembro		25834	360	190,08
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Setembro		25486	260	94,38
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Setembro		24269	240	87,12
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Setembro		26814	240	87,12
Micaelense	Picados	700452A0	3,24	Outubro		31397	100	106,92
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Outubro		31370	240	87,12
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Outubro		30331	220	79,86
Estrela	Picados	200476A0	2	Outubro		31524	360	237,60
Estrela	Picados	200476A0	2	Outubro		34132	360	237,60
Estrela	Picados	700096A0	1,6	Outubro		32725	410	216,48
Estrela	Picados	700096A0	1,6	Novembro		39177	360	190,08
Estrela	Picados	700436A0	1,15	Novembro		35945	240	91,08
Estrela	Picados	200441A0	1,5	Novembro		37409	150	74,25
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Novembro		35449	160	58,08
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Novembro		38898	160	58,08
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Novembro		37140	140	50,82
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Dezembro		44014	260	94,38
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Dezembro		40868	180	65,34
Micaelense	Picados	200425A0	1,1	Dezembro		44979	180	65,34
Estrela	Picados	200476A0	2	Dezembro		40507	360	237,60
Estrela	Picados	200476A0	2	Dezembro		42801	360	237,60
Estrela	Picados	200476A0	2	Dezembro		45142	360	237,60



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à Cobrança do Imposto sobre o Tabaco (05/122.1)

Fábrica	Produto	TABH	Preço	Mês Acei- tação/Saída	Tipo	Nº	Consumo	TOTAL IMPOSTO
Estrela	Cigarrilhas	300640A0	19,2	Abril		2192	31	71,42
Estrela	Cigarrilhas	300683A0		2 Abril		4110	250	60,00
Estrela	Cigarrilhas	300640A0	19,2	Abril		920	13	29,95
Estrela	Cigarrilhas	300683A0		2 Agosto		20522	400	96,00
Estrela	Cigarrilhas	300683A0		2 Agosto		20816	250	60,00
Estrela	Cigarrilhas	300667A0		4 Agosto		20522	100	48,00
Estrela	Cigarrilhas	300640A0	19,2	Dezembro		42925	20	46,08
Estrela	Cigarrilhas	300640A0	19,2	Dezembro		40469	15	34,56
Estrela	Cigarrilhas	300640A0	19,2	Dezembro		36	14	32,26
Estrela	Cigarrilhas		19,20	Fevereiro	Dic	1311	21	48,38
Estrela	Cigarrilhas		2,00	Fevereiro	Dic	1309	200	48,00
Estrela	Cigarrilhas		19,20	Fevereiro	Dic	924	11	25,34
Estrela	Cigarrilhas		19,20	Janeiro	Dic	237	47	108,29
Estrela	Cigarrilhas		2,00	Janeiro	Dic	618	100	24,00
Estrela	Cigarrilhas		19,20	Janeiro	Dic	569	10	23,04
Estrela	Cigarrilhas	300640A0	19,2	Julho		17815	73	168,19
Estrela	Cigarrilhas	300683A0		2 Julho		18870	680	163,20
Estrela	Cigarrilhas	300683A0		2 Julho		16908	250	60,00
Estrela	Cigarrilhas	300683A0		2 Junho		10411	170	40,80
Estrela	Cigarrilhas	300640A0	19,2	Junho		13917	17	39,17
Estrela	Cigarrilhas	300640A0	19,2	Junho		9944	15	34,56
Estrela	Cigarrilhas	300683A0		2 Maio		8492	300	72,00
Estrela	Cigarrilhas	300640A0	19,2	Maio		4896	14	32,26
Estrela	Cigarrilhas	300683A0		2 Maio		8123	130	31,20
Estrela	Cigarrilhas		19,20	Março	Dic	2300	30	69,12
Estrela	Cigarrilhas		2,00	Março	Dic	2299	250	60,00
Estrela	Cigarrilhas		19,20	Março	Dic	2140	21	48,38
Estrela	Cigarrilhas	300640A0	19,2	Novembro		38197	30	69,12
Estrela	Cigarrilhas	300683A0		2 Novembro		38545	150	36,00
Estrela	Cigarrilhas	300640A0	19,2	Novembro		36968	7	16,13
Estrela	Cigarrilhas	300640A0	19,2	Outubro		31583	26	59,90
Estrela	Cigarrilhas	300640A0	19,2	Outubro		29953	20	46,08
Estrela	Cigarrilhas	300667A0		4 Outubro		29953	70	33,60
Estrela	Cigarrilhas	300640A0	19,2	Setembro		24579	48	110,59
Estrela	Cigarrilhas	300640A0	19,2	Setembro		26059	30	69,12
Estrela	Cigarrilhas	300667A0		4 Setembro		24625	120	57,60
Micaelense	Cigarrilhas		2,00	Janeiro	Dic	320	600	144,00
Micaelense	Cigarrilhas		2,00	Janeiro	Dic	700	420	100,80
Micaelense	Cigarrilhas		1,50	Janeiro	Dic	319	500	90,00
Micaelense	Cigarrilhas		1,50	Fevereiro	Dic	1062	800	144,00
Micaelense	Cigarrilhas		2,00	Fevereiro	Dic	1063	600	144,00
Micaelense	Cigarrilhas		2,00	Fevereiro	Dic	866	485	116,40
Micaelense	Cigarrilhas		2,00	Março	Dic	2318	900	216,00
Micaelense	Cigarrilhas		22,50	Março	Dic	2322	50	135,00
Micaelense	Cigarrilhas		22,50	Março	Dic	1563	48	129,60
Micaelense	Cigarrilhas	300659A0		2 Abril		3717	750	180,00
Micaelense	Cigarrilhas	300659A0		2 Abril		3636	450	108,00
Micaelense	Cigarrilhas	300691A0		1,5 Abril		629	426	76,68
Micaelense	Cigarrilhas	300691A0		1,5 Maio		8697	800	144,00
Micaelense	Cigarrilhas	300659A0		2 Maio		5990	560	134,40
Micaelense	Cigarrilhas	300756A0		4,5 Maio		8700	200	108,00
Micaelense	Cigarrilhas	300659A0		2 Junho		11221	360	86,40
Micaelense	Cigarrilhas	300659A0		2 Junho		13763	304	72,96
Micaelense	Cigarrilhas	300659A0		2 Junho		10640	255	61,20
Micaelense	Cigarrilhas	300659A0		2 Julho		16428	750	180,00
Micaelense	Cigarrilhas	300691A0		1,5 Julho		16410	500	90,00
Micaelense	Cigarrilhas	300764A0		22,5 Julho		18013	25	67,50
Micaelense	Cigarrilhas	300659A0		2 Agosto		19907	460	110,40
Micaelense	Cigarrilhas	300764A0		22,5 Agosto		23181	30	81,00
Micaelense	Cigarrilhas	300659A0		2 Agosto		21324	308	73,92
Micaelense	Cigarrilhas	300659A0		2 Setembro		24307	600	144,00
Micaelense	Cigarrilhas	300691A0		1,5 Setembro		26857	500	90,00
Micaelense	Cigarrilhas	300659A0		2 Setembro		26865	322	77,28
Micaelense	Cigarrilhas	300659A0		2 Outubro		30358	750	180,00
Micaelense	Cigarrilhas	300659A0		2 Outubro		30358	520	124,80
Micaelense	Cigarrilhas	300730A0		1,5 Outubro		30358	500	90,00
Micaelense	Cigarrilhas	300659A0		2 Novembro		40094	330	79,20
Micaelense	Cigarrilhas	300659A0		2 Novembro		35465	270	64,80
Micaelense	Cigarrilhas	300756A0		4,5 Novembro		38928	110	59,40
Micaelense	Cigarrilhas	300659A0		2 Dezembro		40671	750	180,00
Micaelense	Cigarrilhas	300659A0		2 Dezembro		44057	523	125,52
Micaelense	Cigarrilhas	300691A0		1,5 Dezembro		40663	500	90,00



XIII. Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação Geral	Carlos Maurício Bedo	Auditor Coordenador
Coordenação	António Afonso Arruda	Auditor Chefe
Execução	Maria Luísa Lemos Raposo	Técnica Verificador Superior – 1ª Classe
	Maria Paula Pacheco Vieira	Técnica Verificador Superior – 1ª Classe
	Luís Francisco Martins M. Borges	Técnico Verificador Superior – 2ª Classe